



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 53/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Paraguai, Nº 1473, Centro - CEP: 49790-000 inscrita no CNPJ: 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Antônio Pereira dos Santos Junior, portador do R.G. nº 3.313.165-1 - SSP/SE e CPF nº 027.800.235-89, residente na Rod. Propriá, s/n, Pov. Papel de Santo Antônio - CEP: 49.790-000 - Aquidabã - Sergipe, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **RS 12.676,00 (Doze mil, Seiscentos e Setenta e Seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
6	ALHO 1ª QUALIDADE	KG	100	27,56	2.756,00
19	Laranja Pêra de 1ª Qualidade	KG	2000	1,55	3.100,00
24	MANGA TOMMY	KG	2000	3,41	6.820,00
TOTAL					12.676,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6329 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
6332 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR
6331 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
6330 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FR - 0100100, 0111700.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

236

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

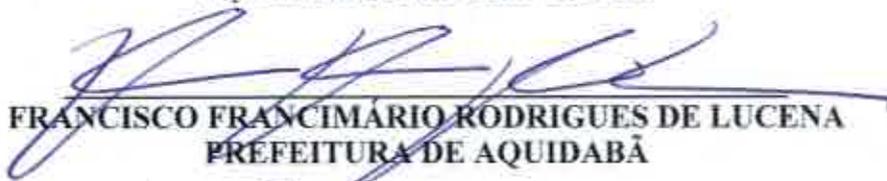
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidabã/SE, 24 de Julho de 2018.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PRÉFEITURA DE AQUIDABÃ


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Vieira da Bomfim Santos
2. Adriano de Matos Santos